

Vitória, 12 de maio de 2010.
C.Circular/CPL/051/2010

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Prezados Senhores,

Atendendo aos pedidos de esclarecimentos formulados por empresas interessadas em participar do Edital referenciado, transcrevemos abaixo as perguntas e respectivas respostas, que deverão ser observadas por essa empresa, na formulação de sua proposta.

PERGUNTA 01

Gostaria de entender a real necessidade de uma empresa de educação vinculada ao Conselho Regional de Administração para ministrar um treinamento?

RESPOSTA 01

A atividade preponderante no objeto da licitação em questão, está relacionada como sendo privativa do exercício da profissão de Administrador, nos termos da Lei 4.769/1965.

PERGUNTA 02

Gostaria de esclarecimentos a respeito do valor global do edital. Custos com passagem, estadia e diárias dos profissionais estão contemplados nesse montante ou serão pagos a parte pela contratante? Se não, fica inviabilizada a participação de empresas fora do estado do Espírito Santo.

RESPOSTA 02

O valor do orçamento contempla todas que as despesas necessárias para a execução dos serviços, de acordo com pesquisa de custos previamente realizada no mercado.

PERGUNTA 03

Considerando que a alínea i do item 3, da seção 2 Condições Específicas do Edital, dispõe sobre a comprovação possuir no quadro permanente ou com vinculação contratual, 01 (um) Pedagogo; e, considerando ainda que o subitem 1 da referida alínea dispõe que toda a equipe deverá demonstra experiência anterior na implementação e execução de Programa de Desenvolvimento Gerencial, questionamos: Entendendo que a atividade exercida pelo profissional pedagogo em serviços dessa natureza se restringe à formulação de metodologia de aplicação do treinamento, não há verdadeira necessidade de que tal profissional comprove experiência em PDG, uma vez que a experiência profissional desenvolvida em outros tipos de treinamento é plenamente válida e aplicável ao treinamento ora proposto. Dessa forma, considerando ainda que grande parte das empresas que atuam nesse mercado não possui em seu respectivo quadro permanente esse tipo de profissional, entendemos que poderá ser flexibilizada a exigência quanto à experiência do profissional Pedagogo. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 03

Não. A composição da equipe mencionada na letra "i" do item 3 da Seção 2 – Condições Específicas do Edital, é tida como a mínima necessária para execução dos serviços objeto da licitação.

PERGUNTA 04

Para os profissionais exigidos na alínea i do item 3, da seção 2 Condições Específicas do Edital (Administrador, Psicólogo e Pedagogo) é exigida a comprovação de vinculação ao

quadro permanente ou da vinculação contratual. Em se tratando da vinculação contratual, entendemos que um contrato entre a empresa licitante e o profissional, mencionando a intenção de contratação em caso de adjudicação do objeto à referida licitante, seja suficiente para atendimento dessas exigência. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 04

Não. Deverá ser comprovada a vinculação com a licitante na data de recebimento da documentação.

PERGUNTA 05

A alínea c do item 5.2.1.1, da seção 2 Condições Específicas do Edital, atribui uma considerável parcela da pontuação técnica para empresas que comprovem certificação emitida por credenciadora (ISSO 10.015, selo fornecedor de conteúdo, Prodfor, etc). Contudo, além de não ser uma praxe do mercado atuante neste seguimento, tal exigência pode restringir consideravelmente a participação de várias empresas com experiência e capacitação profissional para fornecer os serviços ora licitados. Dessa forma, entendemos que deverá ser suprimida a referida exigência. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 05

Não. Favor reportar-se a PERGUNTA/RESPOSTA nº 01 da Carta Circular CPL 040/2010.

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

Atenciosamente,



Cont. Hélio de Sousa
Presidente da CPL em Exercício